



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.198/2024, de 20 de Junho de 2024

“INSTITUI O DIREITO AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E AO 13º SALÁRIO AOS VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de São José do Goiabal – MG, farão jus, a partir do exercício de 2025, ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 2º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º - Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 3º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias, preferencialmente, com o recesso parlamentar do mês de julho, observado o interesse público à época da concessão.

§1º - O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação extraordinária dos Vereadores, nos termos regimentais.

§2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, em atenção às disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, observando-se, quando à concessão dos benefícios instituídos, o disposto nesta Lei e o princípio da anterioridade.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Junho de 2024


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal